



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 128/2014

Data: 04/04/14

Ass. [Signature]

Of. Gab. N.º 240/2014.

Serafina Corrêa, RS, 31 de março de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 55, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 55, de 2014, que **“Altera o caput do art. 1º, o art. 2º, o art. 3º, o art. 7º e o art. 20 da Lei 2228 de 21 de dezembro de 2005”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração e solicita-se.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

**Prefeito Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 128/2014

Data: 04/04/14

Ass. [Assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

**Altera o caput do art. 1º, o art. 2º, o art.3º, o art.7º, e o art.20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005.**

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o art. 2º, o art.3º, o art.7º, e o art.20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005, passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 1º As normas de Licenciamento Ambiental, respeitado o previsto no Código Tributário Municipal, passam a vigorar em conformidade com o disposto nesta Lei e seus Anexos.*

*Parágrafo único....”*

*“Art.2º A Taxa de Licenciamento é devida por exercício de atividades descritas nas Resoluções do CONSEMA, estando seus valores especificados no Código Tributário Municipal.”*

*“Art.3º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores e ritos administrativos adotados em função de legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.”*

*“Art.7º A atualização dos valores das taxas ambientais será feita na forma prevista no Código Tributário Municipal.”*

*“Art.20. O valor da multa de que trata esta Secção será fixado em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinente, podendo ser convertido em VRM – Valor de Referência Municipal, ficando ressalvado o previsto o art.11 desta Lei.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2014, 53º da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*

Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 31/03/2014

*[Assinatura]*  
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 128/2014

Data: 04/04/14

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2014

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Levamos, para discussão em plenário, projeto de lei que altera o caput do art. 1º, o art. 2º, o art.3º, o art.7º, e o art.20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005.

As alterações propostas se fazem necessárias para adequar a Lei nº2228, de 2005, ao novo Código Tributário Municipal, e à legislação federal para que possam ser seguidas regras uniformes.

Conta-se com o parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipadamente agradecemos e ao mesmo tempo elevam-se votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2014.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-01

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal